



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

2108-1134, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1011311-25.2021.8.26.0037**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Liminar**  
 Requerente: **Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Principal << Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE**

Vistos.

As recuperandas alegam que tem apresentado evolução, liquidando salários de seus colaboradores (quatro mil empregados), e empreendendo esforços para o avanço das negociações; apresentam pedido de autorização para a suspensão da assembleia por sessenta dias, dadas as dificuldades próprias para a conclusão de todas as negociações (págs. 6112/6114).

A Administradora Judicial concordou com a pretensão (págs. 6136/6142).

O Ministério Público também concordou (pág. 6154).

O pedido comporta excepcional deferimento.

É razoável a autorização para a concessão de prazo adicional, conforme pleiteado, viabilizando êxito nas negociações necessárias, e assim propiciar o soerguimento da atividade empresária. Os argumentos que embasam o pedido o justificam. Destaque-se que as recuperandas não podem responder, ao menos com exclusividade, com eventual morosidade nas negociações, levando em consideração o período do recesso forense, além de outros fatos notórios como as eleições.

Não se olvide, por igual, da regra principiológica contida na Lei nº 11.101/05, art. 47: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

2108-1134, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

A presente autorização, como se sabe, tem um caráter *ad referendum*, pois deverá ser submetida aos credores presentes em Assembleia, que é soberana para decisão final.

Aquiescendo com a excepcional dilação, será observado o prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos.

Providenciem-se as comunicações necessárias, com celeridade, eis que as datas são próximas (20 e 27 de janeiro).

Após, tornem conclusos para análise dos demais pedidos constantes dos autos.

Intime-se.

Araraquara, 18 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA